



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I E IMPUGNAÇÃO I

#### PREGÃO ELETRÔNICO: 701/2020/SUPEL/DELTA/RO

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0050.223411/2019-02**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 4 (quatro) veículos tipo passeio visando atender as necessidade do Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 132/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 04 de novembro de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via SEI à **SESAU-GECOMP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

#### ► **EMPRESA “A”: NRTT SOLUCOES E SERVICOS LTDA (0016031406)**

A licitante arguiu o seguinte questionamento:

No edital consta: “4.2.1. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

De acordo com art. 8º letra a do Decreto 3555 de 8 de agosto de 2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, o mesmo determina que a definição do objeto do certame deve obedecer as especificações praticadas no mercado. Em razão da baixa produção ocasionada por esse período de pandemia e parte desta já comprometida com outras vendas, a prática do mercado de venda de veículos apresenta uma realidade de 90 (NOVENTA) dias ou mais.

Diante do exposto, solicitamos a alteração do prazo de entrega de 30 (TRINTA) dias, para 90 (NOVENTA) dias, ampliando -se desta forma a competitividade no certame, posto que a alteração viabilizará a participação de número maior de fornecedores interessados e, de forma alguma, prejudicará a entrega do veículo, trazendo assim, economia ao erário, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade.

#### ► **EMPRESA “B”: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA (0016057428)**

A licitante sugere alterar o descritivo do item conforme exposto abaixo:

De:

Capacidade do porta-malas de no mínimo, 390 litros; Mínima de 75 (setenta e cinco) CV; Espelhos retrovisores com ajuste elétrico e todos os vidros das portas com acionamento elétrico.

Para:

Capacidade do porta-malas de no mínimo 200 litros; mínima de 73 (setenta e três) CV; espelhos retrovisores e todos os vidros das portas com acionamento manual.

## ► MANIFESTAÇÃO DA SESAU-GECOMP

### A) Quanto ao esclarecimento da empresa A NRTT SOLUCOES E SERVICOS LTDA:

O termo de referência informa no item 4.3 que:

*"Se o fornecedor **vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido**, não sofrerá multa, **caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;"*

Portanto, a empresa poderá solicitar dilação do prazo, caso apresente justificativa plausível, conforme termo de referência.

### B) Quanto ao esclarecimento da empresa B AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA:

O serviços dos SAMD visa acompanhar o paciente em casa, assim os profissionais carregam alguns materiais e equipamentos (concentradores,...) para realização de atividades como fisioterapia; terapia; etc; sendo assim o volume do bagageiro é essencial, a proposta da empresa de 200 litros visa apenas veículos para atividades administrativas, portanto não atendendo a necessidade do solicitante.

Ainda, os outros itens são de conforto e segurança, visto que os usuários utilizam o veículo não apenas como meio de locomoção, pois ficam boa parte do tempo dentro dele, e havendo a mudança de motoristas, assim tendo que constantemente alterar os ajustes de espelhos e retrovisores, e o estado na visão de ir além de atender as necessidades básicas de seus servidores na prestação de seus serviços, proporcionando também conforto que ocasiona bem-estar no ambiente de trabalho assim aumentando a produtividade e a qualidade do serviço.

Conforme se verifica, o descritivo não visa restringir a competitividade do certame e sim atender as particularidades dos serviços dos SAMD.

Devolvemos os autos informando que pelo exposto não há motivos para alteração.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Wrangler Gonçalves Blodow -Agente Administrativo  
Junior - Gerente Administrativo  
SESAU-GAD

Álvaro Moraes do Amaral  
SESAU-GECOMP

Por não ter havido alteração no termo de referência ou edital, permanece a data de abertura e horário marcados anteriormente, conforme abaixo:

**DATA: 10/02/2020 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2021.

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**  
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL  
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 08/02/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016095366** e o código CRC **6B2F6C1F**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0050.223411/2019-02

SEI nº 0016095366